



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 10 de julho de 2020 - Nº 2481 - Divulgado em 09/07/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	4
Comunicações.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	7
Extrato de Decisão Singular.....	15
Comunicações.....	15
4. Alertas.....	16
5. Atos da Auditoria.....	22
Intimação para Envio de Documentação.....	22
6. Atos dos Jurisdicionados.....	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	23
Errata.....	25

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08828/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Fabricio Feitosa Bezerra (Gestor(a)); Adriano Ercy Souza Araujo (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesas ou esclarecimentos no prazo regimental.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00154/20

Sessão: 2265 - 10/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04070/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: Gilberto Carneiro da Gama (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Geilson Salomão Leite (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE REVISÃO interposto Rodolfo Pinheiro Lima - terceiro interessado e denunciante que originou a Inspeção Especial de Contas com vistas ao exame dos atos de gestão praticados pelo então titular da Secretaria da Administração do Município de João Pessoa durante o exercício de 2010, Sr. Gilberto Carneiro da Gama -, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 842/2018, publicado em 05 de dezembro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Revisão e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL para os fins de: a) Tornar sem efeito os termos do Acórdão APL TC nº 0842/2018; b) Julgar IRREGULARES os ATOS DE GESTÃO do Sr. Gilberto Carneiro da Gama, Ex-Secretário da Administração do município de João Pessoa, examinados nos presentes autos e referentes ao exercício de 2010; c) Considerar como não licitadas as despesas no importe de R\$ 3.338.658,80, sendo: R\$ 36.392,40 referente à aquisição de material de consumo, e R\$ 3.302.266,40 referente à aquisição de mobiliário escolar; d) Imputar ao Sr. Gilberto Carneiro Gama, Ex-Secretário da Administração do município de João

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2270 - 22/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06166/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2274 - 19/08/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06390/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)); Geilce de Azevedo Silva (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Pessoa, débito no valor de R\$ 434.460,00 (8.390,50 UFR-PB), referente ao sobrepreço identificado quando da análise meritória por parte da d. Auditoria, na aquisição de 6.000 (seis mil) carteiras junto à empresa DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução da quantia ao erário do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; e) Aplicar ao Sr. Gilberto Carneiro Gama, Ex-Secretário da Administração do município de João Pessoa, MULTA no valor de R\$ 4.150,00 (80,14 UFR-PB), com base no art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; f) Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado da Paraíba para que, conhecendo dos fatos aqui narrados, adote as providências que entender cabíveis quanto ao superfaturamento constatado. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa (PB), 10 de junho de 2020.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00089/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05990/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Geiza da Cunha Alves (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Edson Nogueira de Andrade (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, por maioria, contra o voto do Relator, Exmo. Sr. Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, e acolhendo o voto divergente do Exmo. Sr. Conselheiro André Carlo Torres Pontes quanto aos itens 1, 2.2 e 2.3, e, à unanimidade, conforme o voto do Relator, nos demais dispositivos, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Cacimbas, parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Geraldo Terto da Silva, relativas ao exercício de 2018, por motivo de realização de despesas sem comprovação com auxílios financeiros a pessoas físicas, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB -Plenária Virtual. João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00177/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05990/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Geiza da Cunha Alves (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Edson Nogueira de Andrade (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Sr. Geraldo Terto da Silva, na qualidade de Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, após a emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas, por maioria, contra o voto do Relator, Exmo. Sr. Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, e acolhendo o voto divergente do Exmo. Sr. Conselheiro André Carlo Torres Pontes quanto aos itens 1 e 2, e, à unanimidade, conforme o voto do Relator, nos demais dispositivos, em: 1. Julgar Irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder

Executivo do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2018, pelo motivo da realização de despesas sem comprovação com auxílios financeiros a pessoas físicas; 2. Imputar débito pessoal ao Sr. Geraldo Terto da Silva de R\$ 68.400,23 (sessenta e oito mil, quatrocentos reais e vinte e três centavos), em razão da realização de despesas sem comprovação com auxílios financeiros a pessoas físicas, equivalentes a 1.320,98 UFR-PB, com fundamento no art. 63 da Lei 4.320/64, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal de Cacimbas; 3. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2018, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Aplicar multa pessoal ao Sr. Geraldo Terto da Silva, na proporção de 50% do valor máximo, R\$ 5.869,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais), equivalentes a 113,34 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5. Julgar improcedente a denúncia no que no tocante ao pagamento salário à Secretária de Saúde Srª GEIZA DA CUNHA ALVES; 6. Determinar à Auditoria para que no âmbito do Acompanhamento da Gestão proceda a análise da legalidade das nomeações consubstanciadas na Lei Municipal nº 0285/2015, e a prática de nepotismo, oriundos de denúncia formulada por meio do Doc. TC nº 22.407/18; 7. Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, quanto as despesas realizadas com a Construtora PSK Ltda; 8. Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, especialmente, da Lei de Licitações e Contratos, bem como às Resoluções deste Tribunal. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenária Virtual. João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00178/20

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05990/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Geiza da Cunha Alves (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Edson Nogueira de Andrade (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS/PB, Sra. Geiza da Cunha Alves, relativa ao exercício de 2018, e CONSIDERANDO o relatório e voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de responsabilidade da Sra. Geiza da Cunha Alves. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB -Plenária Virtual. João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08828/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Amanda Araujo Rodrigues (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12894/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); ELIDE ALVES DE ARAUJO (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13858/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); GLECILÉIDE LEITAO SALES (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15740/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); VALQUIRIA PEREIRA DE ANDRADE LINHARES (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16055/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16890/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Marivone Duarte Laureano Cordeiro (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19512/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); LIA MORENO FERRER GALDINO (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01975/19](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Martins Antunes Marinho (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03125/19](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); LOURIVAL DE ANDRADE GOMES (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04050/19](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); ANA LUCIA LUSTOSA DE QUEIROZ (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07235/16](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 346/352 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00964/20

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17705/18](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDILEUZA LIRA PEREIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr.ª Edileuza Lira Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 02 de julho de 2020.

Ata da Sessão

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2831ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2020. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, pediu adiamento do Processo TC 06249/18 para a próxima sessão do dia 02.07.20. Durante seu pronunciamento solicitado, o contador Neuzomar de Sousa Silva, representando as Câmaras Municipais de Cuité de Mamanguape e Camalaú, proferiu o voto de pesar em razão do falecimento da Sra. Marilene Cassiano da Silva Vieira, mãe do Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em seguida acompanharam o voto de pesar os Conselheiros Renato Sérgio Santiago Melo, Fernando Rodrigues Catão e o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. Foram solicitados inversões de pauta dos itens 18 (Processo TC 05407/19), 23 (Processo TC 06684/17), 15 (Processo TC 06582/19), 16 (Processo TC 06578/19), 06 (Processo TC 06331/18), 05 (Processo TC 08652/20) e o 04 (Processo TC 05878/19), desta forma em: PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC nº 05407/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Freire de Souza Filho, CRC/PB 3521. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por maioria, em julgar IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente, ENVIAR recomendações ao Prefeito do Município de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves e independentemente do trânsito em julgado da decisão, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 06684/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Pedro Freire de Souza Filho, CRC/PB 3521. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, REDUÇÃO da multa no item 2 do Acórdão AC1 TC nº 2470/2018, no valor de R\$ 2.000,00 e MANTER, na íntegra, as demais decisões consubstanciadas no Acórdão AC1 TC nº 2470/2018. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06582/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Francisco de Assis Remigio II, OAB/PB 9464. A douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em julgar IRREGULAR o procedimento de inexigibilidade de licitação em análise e o contrato dele decorrente e RECOMENDAR no sentido de maior atenção em procedimentos futuros aos ditames da Lei de Licitações. NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06578/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Francisco de Assis Remigio II, OAB/PB 9464. A douta Procuradora de Contas ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de licitação nº 03/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D’Água/PB, ratificada pelo Prefeito, Sr. Francisco Cirino da Silva e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Mãe D’Água/PB. NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06331/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dra. Cláudia Izabelle, OAB/PB 12.384. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULARES com RESSALVAS as contas prestadas pela Sra. Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Presidente do Instituto de Previdência de Seguridade Social do Município de Alhandra/PB, relativas ao exercício financeiro de 2017, APLICAR MULTA pessoal à autoridade antes referenciada, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e RECOMENDAR à administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra/PB. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08652/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/PB 2667. A douta Procuradora de Contas ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR as contas prestadas pela Sr. Eunes Jose de Souza, da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, relativa ao exercício de 2019, DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR o atual gestor a Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape. Processo TC 05878/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/PB 2667. A douta Procuradora de Contas ratifica o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS as contas prestadas pela Sr. Aluísio Lucas Júnior, da Câmara Municipal de Camalaú, relativa ao exercício de 2018, DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR o atual gestor da Câmara Municipal de Camalaú, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC07229/14. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos, sem outras considerações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar IRREGULARES o Pregão Presencial nº 5/016/2014 e os Contratos dele decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Edmilson Alves dos Reis, APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Teixeira/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Processo TC 06298/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos,

os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS o Pregão Presencial SRP nº 77/2017, homologado pelo ex-Prefeito Municipal de Patos/PB, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, durante o exercício de 2018, bem como os contratos dele decorrentes, APLICAR-LHE MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de Patos/PB, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO - NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05646/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela Regularidade com Ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. José Arnóbio Pereira de Melo, DECLARAR o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à atual Administração da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB. Processo TC 05964/18. NA CLASSE “D” - INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03043/15. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar IRREGULARES parte dos gastos atinentes à recuperação da Escola Francisco da Cunha, à construção dos Apartamentos dos Médicos e à ampliação da Escola Manoel Viana dos Santos, IMPUTAR débito ao antigo Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Germano Lacerda da Cunha, no montante de R\$ 123.492,57 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), IMPOR PENALIDADE ao antigo Alcaide de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Germano Lacerda da Cunha, na quantia de R\$ 12.349,26, correspondente a 10% da soma imputada, respondendo também solidariamente as demais sociedades, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimentos voluntários do débito imputado, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Belém do Brejo do Cruz/PB no ano de 2014, Sr. Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), ASSINAR o termo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações ao atual Administrador da Comuna de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, REMETER cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba - TCU, para conhecimento e adoção das medidas adequadas e ENCAMINHAR cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências consideradas cabíveis. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06733/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 06/2017, o contrato dele decorrente e o 1º Aditivo, APLICAR MULTA ao Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, DETERMINAR o exame das despesas decorrentes da contratação derivada do presente certame no âmbito da prestação de contas do Prefeito Municipal de Pocinhos, referente ao exercício de 2018, na esteira do sugerido pela ilustre Auditoria e RECOMENDAR à gestão do Município de Pocinhos no sentido de conferir estrita observância às normas legais pertinentes à licitação pública e à prorrogação contratual. Processo TC 08879/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS o processo licitatório de que se trata, APLICAR MULTA ao Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito Municipal de Pocinhos, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, DETERMINAR a análise da execução da despesa de modo a apurar eventual dano ao erário e RECOMENDAR à gestão do Município de Pocinhos no sentido de conferir estrita observância às normas legais pertinentes à licitação pública. Processo TC 19168/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar IRREGULAR o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 36/2017

e o contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e RECOMENDAR à atual administração do município no sentido de maior atenção em procedimentos futuros aos ditames da Lei de Licitações. Processo TC 04131/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Araruna/PB, sob a responsabilidade do Sr. Vital da Costa Araújo, APLICAR-LHE MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal de de Araruna/PB. Processo TC 02406/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em DETERMINAR a Revogação da Medida Cautelar consubstanciada na Decisão Singular DS1 TC 0027/19, referendada pelo Acórdão AC1 TC 0381/19, julgar REGULAR com RESSALVAS o Pregão Presencial nº 047/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Boqueirão/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, APLICAR MULTA ao Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, DETERMINAR à Auditoria a análise das despesas com combustíveis realizadas pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, durante o exercício de 2019, por ocasião do exame da correspondente Prestação de Contas Anual (Processo TC 08441/20) e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando aperfeiçoar o grau de eficiência e de controle no consumo de combustível da Prefeitura. Processo TC 04092/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em julgar IRREGULARES os pregões presenciais, bem como os contratos deles decorrentes, APLICAR MULTA a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, DETERMINAR que seja oficiado o Ministério Público comum, para apurar eventual prática de ilícito penal por parte do gestor em análise e RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública. NA CLASSE "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 19648/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17418/16. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAL o ato concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 11327/18 e 11888/18. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os pareceres dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias. PROCESSO AGENDADO EXTRA PAUTA – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08573/20. Procedida à leitura do relatório, não houve a oitiva do Ministério Público, por se tratar de Embargos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em NÃO CONHECER dos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água PB, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 704/2020 e DAR conhecimento ao gestor do município, Sr. Francisco Cirino da Silva.

Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 03 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, EVA SIMONE MATOS SARMENTO DE SÁ, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. MINIPLÊNARIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01072/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09621/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2996 - 21/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06734/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2996 - 21/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08666/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joalex Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Francisco Abílio de Souza (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12180/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [12926/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08756/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGERIO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Prorrogação concedida

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01298/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15821/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Gestor(a)); Júlio César de Arruda Câmara Cabral (Responsável); Walber Santiago Colaço (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Maria do Socorro Nascimento Brito (Contador(a)); Héliida Cavalcanti de Brito (Assessor Técnico); Roberto Olimpio Rodrigues Sobreira (Assessor Técnico); João Batista da Silva Santiago (Assessor Técnico); Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa (Advogado(a)); Stanley Marx Donato Tenório (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2-TC 03096/19 pelo Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-Secretário de Finanças do Município de Campina Grande; e 2. ENCAMINHAR cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria do Município de Campina Grande para a adoção de providências, no sentido de reaver a receita indevidamente renunciada e apurar responsabilidades em outras esferas de controle. Publique-se, e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão remota. João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00053/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11916/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a)); Edson Gomes de Luna (Ex-Gestor(a)); Emerson Luiz Trajano de Souza (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias à atual Prefeita Municipal de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Felix Nunes, sob pena de multa, para que esta: 1. Apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar); e 2. Apresente esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem. Publique-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão remota. João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01257/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18161/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jairo Herculano de Melo (Gestor(a)); Jonas de Souza (Gestor(a)); Veronica Porto Santos (Interessado(a)); celia maria da silva (Interessado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Célia Maria da Silva, matrícula n.º 361/87, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 7/7/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01280/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04228/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO DIAS DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00054/19, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, Sr. Pedro Jacome de Moura, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação faltosa que envolve a aposentadoria em apreço, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa e denegação de registro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01277/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11086/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); MANOEL ALVES DINIZ (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Manoel Alves Diniz, formalizado pela Portaria nº A - 0153/2017 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01300/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14002/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Interessados: Wellington Viana França (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Proge Tce (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14002/17, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, em face do Acórdão AC2 TC 00175/2020, emitido na ocasião da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00033/2019, que, atendendo a pleito por ele subscrito, prorrogou o prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 02486/18 para cumprimento das determinações constantes do Acórdão AC2 TC 02480/17, ACORDAM os

Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento do presente recurso de reconsideração, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar (1) cumprido o item "d" do Acórdão AC2 TC 02480/17; (2) estender por mais noventa dias o prazo concedido através do Acórdão AC2 TC 00175/20, item "III", a contar do término do prazo corrente, para que a autoridade responsável adote as providências necessárias ao cumprimento do Acórdão AC2 TC 02480/17, quanto ao preenchimento dos cargos de médico do Município através de concurso público, sob pena de aplicação de nova multa; (3) manter multa aplicada através do Acórdão AC2 TC 00175/20, item "II"; e (4) adicionalmente, determinar ao Prefeito que apresente, no mesmo prazo, maiores esclarecimentos a respeito dos contratos que o gestor informa ter celebrado com as cooperativas médicas, como o fundamento normativo, os procedimentos utilizados, o momento da contratação, etc.

Ato: Acórdão AC2-TC 01299/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15633/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Djair Magno Dantas (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Maria Salete Magna de Souza (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 03.098/19; 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 77,25 UFR-PB, ao Sr. DJAIR MAGNO DANTAS, Prefeito Municipal de CUITÉ DE MAMANGUAPE, nos termos do art. 56, inc. IV, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e 3. Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, relativa ao exercício de 2019, a fim de que verifique a existência de acumulação indevida de cargos públicos dentre os servidores daquele município. Publique-se, intime-se, e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE/PB – Sessão remota. João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01301/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05412/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Carlos de Lima (Gestor(a)); Luiz Sabino da Silva (Ex-Gestor(a)); Luis Humberto Santos Simoes (Contador(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de BAÍA DA TRAIÇÃO, de responsabilidade do Sr. Luiz Sabino da Silva, relativas ao exercício de 2017; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal, no sentido de realizar tempestivamente o recolhimento das obrigações previdenciárias patronais e obedecer o limite constitucional para despesa orçamentária, não repetindo as falhas debatidas nos autos. Publique-se e intime-se. 2ª Câmara – Sessão remota. João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01274/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06638/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1996

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); GENILDA GOMES GONZAGA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Genilda Gomes Gonzaga, formalizado pela Portaria nº 030/2019 - fls. 73, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01275/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06895/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA EUNICE TAVARES DE ARRUDA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eunice Tavares de Arruda, formalizado pela Portaria nº 065/2019 - fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01247/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06911/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA LUCINETE PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCINETE PEREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 187-05, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88 (Redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01276/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06918/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARINA MARQUES DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marina Marques de Souza, formalizado pela Portaria nº 064/2019 - fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01258/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13960/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Martins da Silva, matrícula n.º 24.413-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 7/7/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01248/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14077/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ELIZETE SILVA DE LIMA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIZETE SILVA DE LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 28.598-6, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01267/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14078/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); GEANE DE LUNA SOUTO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14078/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GEANE DE LUNA SOUTO, matrícula 28.485-8, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 400/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01260/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14505/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARINALVA FRANCISCO SIMÃO DELFINO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Marinalva Francisco Simão Delfino, matrícula n.º 28.358-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 7/7/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01249/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14507/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); LUCIA VERÔNICA FERREIRA DE LIMA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUCIA VERÔNICA FERREIRA DE LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 28.273-1, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01261/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14509/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ELBA DE ARAUJO PIMENTEL (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Elba de Araújo Pimentel, matrícula n.º 28.330-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 7/7/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01268/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14817/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); IRIS DO CEU MOREIRA DA TRINDADE (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14817/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRIS DO CÉU MOREIRA DA TRINDADE, matrícula 28.219-7, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 366/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Ato: Acórdão AC2-TC 01286/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14818/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); SUZANA ARAUJO DE SANTANA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Suzana Araújo de Santana, formalizado pela Portaria nº 387/2018 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª



Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01269/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14820/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MIRIAM DE ALMEIDA MARQUES (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14820/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MIRIAM DE ALMEIDA MARQUES, matrícula 24.821-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 376/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44); e II) RECOMENDAR a adoção das providências necessárias com vistas à obtenção da certidão de tempo de contribuição, em futuros registros, para fins da eventual compensação financeira junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Ato: Acórdão AC2-TC 01250/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14821/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); VERONICA MARIA JOSÉ GUEDES DOS SANTOS (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERONICA MARIA JOSÉ GUEDES DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 28.403-3, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01251/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14825/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO COSTA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO COSTA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 28.222-7, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01283/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15063/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); REJANE MARIA BELTRÃO DE LUCENA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Rejane Maria Beltrão de Lucena, matrícula n.º 28.268-5, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01252/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19419/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)); Juliana Maria dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JULIANA MARIA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0064-7, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01253/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20033/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Claudio Cezar Moura Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CLAUDIO CEZAR MOURA CUNHA, no cargo de Motorista, matrícula nº 05.408-9, lotado(a) na Secretaria de Transportes do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01278/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00864/19](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Maria das Neves Cruz da Silva (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria das Neves Cruz da Silva, matrícula n.º 837, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sapé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01271/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01030/19](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência Social de



Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Ivone Palmeira de Souza (Interessado(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01030/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONE PALMEIRA DE SOUSA, matrícula 59, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 179/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 19/21).

Ato: Acórdão AC2-TC 01272/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07768/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Lilliane Barros Dantas de Brito (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LILLIANE BARROS DANTAS DE BRITO, matrícula 30.981-8, no cargo de Orientadora Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 119/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01285/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15027/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Alves da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Alves da Silva, formalizado pela Portaria nº A - 0137/2019 - fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01262/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16688/19](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Virginia Ramos Leitao de Oliveira (Interessado(a)); Joao Augusto Ferreira (Interessado(a)); Josefa Gomes Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Josefa Gomes Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) João Augusto Ferreira, matrícula n.º 132, que ocupava o cargo de Vigilante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 7/7/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01263/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17066/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Egnaldo Ferreira da Silva (Interessado(a)); Darcy Avelino da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Darcy Avelino da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Egnaldo Ferreira da Silva, matrícula n.º 8661, que ocupava o cargo de Vigia (Zona Urbana), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 7/7/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01254/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17365/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)); Maria Sebastiana da Silva (Ex-Gestor(a)); Antonio de Lisboa Arruda Silva (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANTÔNIO DE LISBOA ARRUDA SILVA, no cargo de Médico, matrícula nº 3947, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00054/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18728/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); JEFFERSON STEFANIO LAURENTINO DE ANDRADE-ME (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, à unanimidade, em determinar a anexação da presente denúncia ao Processo TC 08383/20, dando-se conhecimento desta decisão ao denunciante. Publique-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB - Sessão remota. João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01295/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18854/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Assessor Técnico); Claudio Araujo da Silva (Interessado(a)); Gledston Machado Viana (Interessado(a)); Obraplan Empresa de Limpeza e Serviços Urbanos Ltda-ME (Interessado(a)); Geraldo Virgolino da Silva (Interessado(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Francisco de Assis Clementino (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Angela Maria Lacerda Pires (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18854/19, no qual se apreciam, neste momento, Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, manejados pela OBRAPLAN Empresa de Limpeza e Serviços Urbanos Ltda -ME, em face do Acórdão AC2 - TC 01109/20, alegando omissão/obscuridade na mencionada decisão, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: preliminarmente, CONHECER do recurso de Embargos de Declaração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.



Ato: Acórdão AC2-TC 01273/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18901/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria das Graças Lima Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria das Graças Lima Ferreira, formalizado pela Portaria nº 124/2019 - fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01255/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19255/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Silvestre Goncalves Maia (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) SILVESTRE GONCALVES MAIA, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 3415, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01256/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20223/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Luzinete Alves Machado (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUZINETE ALVES MACHADO, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 10850, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01264/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20558/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Ivaldete da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Ivaldete da Silva, matrícula n.º 1457-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o

arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 7/7/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01270/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00952/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARILI BARBOSA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00952/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILI BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula 96.152-3, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2185/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Ato: Acórdão AC2-TC 01284/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00953/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSEFA DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josefa de Almeida, formalizado pela Portaria nº 2277 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01288/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02556/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02556/20, referentes à análise do pregão presencial 022/2019, do contrato 001/2020 e de dois termos aditivos dele decorrentes, materializados pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S/10) para atender os veículos da frota oficial do Município durante o exercício 2020, em que se sagrou vencedora a empresa RK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 19.069.429/0001-63), cuja proposta global foi de R\$871.900,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o pregão presencial 022/2019, o contrato 001/2020 e os dois termos aditivos dele decorrentes; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00315/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01290/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02559/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a)); Gleiton Carmo Silvestre (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02559/20, referentes à análise do pregão presencial 023/2019, do contrato 002/2020 e de dois termos aditivos dele decorrentes,

materializados pelo Município de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor ALDO LUSTOSA DA SILVA, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S/10) para atender os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício 2020, em que se sagrou vencedora a empresa RK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ: 19.069.429/0001-63), cuja proposta global foi de R\$1.196.300,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o pregão presencial 023/2019, o contrato 002/2020 e os dois termos auditivos dele decorrentes; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00315/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01297/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02980/20](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Gustavo Bruno de Lima E Rosas (Assessor Técnico); Alana Martins Marques Navarro (Assessor Técnico); Patricia Helena Borges de Souza Siqueira (Assessor Técnico); Isabela Cavalcanti de Lima Gondim (Assessor Técnico); Jacinta Firmino de Sousa Queiroga (Assessor Técnico); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Luiz Daniel Barboza Monte (Assessor Técnico); Mozart de Castro Soares (Assessor Técnico); Edna Mara de Sousa (Interessado(a)); Beta Ambiental Ltda (Interessado(a)); Ricardo Cabral Leal (Interessado(a)); Tcl Limpeza Urbana Ltda (Interessado(a)); George Augusto Negocio de Freitas (Interessado(a)); Nordeste Construcoes Instalacoes E Locacoes Eireli (Interessado(a)); Claudio Fausto Silva (Interessado(a)); Ems Servicos Eireli (Interessado(a)); Lyvia Kelma Ferreira de Sousa (Interessado(a)); Alberto Domingos Grisi Netto (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02980/20, referentes, neste momento, ao exame do pedido de suspensão dos efeitos dos itens I e II da Decisão Singular DS2 - TC 00040/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em INDEFERIR o pedido de suspensão dos efeitos da Decisão Singular DS2 - TC 00040/20, mantendo todos os seus termos, restabelecendo, neste momento, o prazo a que se refere o item I daquele decisum, para: I) DETERMINAR QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS), contado da publicação desta decisão, o Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, ou quem lhe fizer as vezes, promova novo procedimento administrativo (considerando estar a Concorrência 001/2019 ainda em trâmite), para execução dos serviços de limpeza urbana dos Lotes I, II e III, com a estrita observação às normas constitucionais, em especial às da Lei 8.666/93, e às constatações do relatório de Auditoria, com as recomendações e orientações normativas da Controladoria Geral do Município - CGM; e II) DETERMINAR QUE NO PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA, o Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, ou quem lhe fizer as vezes, mantenha limitado o pagamento referente ao contrato 002/2020, celebrado com a empresa BETA AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 24.303.231/0001-32), decorrente da dispensa de licitação 002/2020, ao valor mensal estimado de R\$1.910.707,94 (um milhão, novecentos e dez mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), inclusive promovendo a compensação de parcela eventualmente já quitada, para manter o valor da proposta da primeira colocada, sem prejuízo da providência do item anterior, até decisão final.

Ato: Acórdão AC2-TC 01282/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04568/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Frankmery Lacerda Dias Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Frankmery Lacerda Dias Diniz, formalizado pela Portaria nº 007/2019 - fls. 81, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB - Sessão Remota João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01279/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04569/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Jecimar Rolim Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jecimar Rolim Ferreira, formalizado pela Portaria nº 008/2019 - fls. 89, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB - Sessão Remota João Pessoa, 07 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01287/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05430/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jose Ribamar Firmino Silva (Gestor(a)); Bruno Nunes Camboim (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05430/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Imaculada, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ RIBAMAR FIRMINO SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01281/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08116/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Severino Galdino Ferreira Neto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA/PB, Sr. Severino Galdino Ferreira Neto, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01289/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08738/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Tomaz dos Santos (Gestor(a)); Antonio Furtado de Figueiredo Neto (Contador(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08738/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à atual gestão não repetir a falha e busque junto à Receita Federal do Brasil e/ou ao Instituto de Previdência do Servidor Municipais Bonitense - IPASB verificar a real situação previdenciária em relação à Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00051/20

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08871/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08871/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 006/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução da construção do Parque Linear da Dinâmica, no município de Campina Grande RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, procedido pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00051/2020.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00052/20

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08872/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08872/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 003/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinâmica, no Município de Campina Grande, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, procedido pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00052/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01294/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08933/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Paulo Gomes Vieira (Gestor(a)); Rogerio Martins de Arruda (Ex-Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08933/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, relativa ao exercício de 2019, sob a

responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor PAULO GOMES VIEIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR atenção ao limite constitucional de despesas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01296/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08961/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Damiao Celso de Oliveira Goncalves (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08961/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Piranhas, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor DAMIÃO CELSO DE OLIVEIRA GONÇALVES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) ENCAMINHAR cópia dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento de 2020 da Câmara, para o exame analítico do quadro de pessoal; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01291/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10649/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10649/20, relativos à análise da Dispensa de Licitação 017/2020, seguida do Contrato 0273/2020, materializados pela Prefeitura Municipal de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, cujo objeto consistiu na aquisição de máscaras para distribuição à população de Pombal, destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, ao preço global de R\$175.000,00, especificamente 50.000 máscaras ao preço unitário de R\$3,50, com fornecimento contratado junto à empresa PAULO DE TARSO DE MEDEIROS UGULINO (CNPJ 70.121.611/0001-73), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação 017/2020 e o Contrato 0273/2020; II) ENVIAR cópia desta decisão à Auditoria para o monitoramento da despesa com aquisição emergencial de insumos e medicamentos para atendimento à pandemia do coronavírus (COVID-19) no acompanhamento da gestão em 2020, no âmbito do Município de Pombal; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01265/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11055/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Francisca Maria da Silva (Interessado(a)); Josuel Sarafim da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11055/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSUÉ SERAFIM DA SILVA (Portaria 001/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 106, lotado(a) no(a) Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 18).

Ato: Acórdão AC2-TC 01292/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11180/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a)); Renato Ivson Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11180/20, relativos à análise da denúncia manejada pelo Senhor RENATO IVSON OLIVEIRA, representado pelo Advogado, Dr. ENNIO ALVES DE SOUSA ANDRADE LIMA, em face da Prefeitura Municipal de Condado, sob a gestão do Prefeito, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, sobre irregularidades na execução de obras públicas e na realização de procedimentos licitatórios, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01259/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11393/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Albaniza Sales Pereira (Interessado(a)); Flavio Daniel Sales Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Flávio Daniel Sales Pereira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Albaniza Sales Pereira, matrícula n.º 14026, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Púlblico, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 7/7/2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01293/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11604/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11604/20, relativa ao exame da informação formalizada a partir do Documento TC 19433/20, em face da Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, sobre a ausência de repasse de recursos da Secretaria de Saúde Municipal para custeio do Hospital Wenceslau Lopes, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da matéria como inspeção especial e JULGAR IMPROCEDENTE o fato relatado; 2) COMUNICAR ao interessado o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01266/20

Sessão: 2994 - 07/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11719/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Hilda Ferreira do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) HILDA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 133.07/86, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 011/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 58/60).

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00070/20

Processo: [04635/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)); Angela Dorothea de Aguiar Marques (Interessado(a)); Josefa Josicleide de Lima (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: À luz da prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB (RITCE/PB), defiro o pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, Prefeito do município de Aroeiras, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00304/20, em quatro frações iguais e sucessivas de 9,7 Unidades Fiscais de Referência, cujo vencimento da primeira ocorrerá no final do mês imediato ao da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, informando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, e, por fim, determino o encaminhamento do processo à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de praxe.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00609/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Iolanda Barbosa da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02909/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02996/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05176/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Itamar Ribeiro Fernandes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08904/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais



Exercício: 2019

Citados: Joao Bosco da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12176/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12324/20](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12390/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12390/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00071/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Cleonaldo Leite de Gois (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01418/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cleonaldo Leite de Gois, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face do exposto no Relatório de Acompanhamento, sugere-se a emissão do alerta elencado no item, qual seja: 1 - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias.

Processo: [00085/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Interessados: Sr(a). Francinaldo Galdino de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01412/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francinaldo Galdino de Lima, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face do exposto no Relatório de Acompanhamento, sugere-se a emissão do alerta elencado no item 6, qual seja: 1 - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias.

Processo: [00172/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Alciene Berto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01413/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alciene Berto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face do exposto no Relatório de Acompanhamento, sugere-se a emissão dos alertas elencados no item 6, quais sejam: 1 - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias; 2 - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos; 3 - Não funcionamento no Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00241/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01385/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 147/151, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00245/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01379/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 306/310, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00246/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Interessados: Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01399/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aroeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Mylton Domingues de Aguiar Marques, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00250/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Interessados: Sr(a). Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01380/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baraúna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manasses Gomes Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 357/361, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00254/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01402/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jefferson Luiz Dantas da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br Alerta emitido a partir dos documentos às fls. 540/550 do Processo TC nº 00254/20, referentes à cópia do Documento TC nº 41.106/20.

Processo: [00257/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01408/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Vide fls.313/323. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00270/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01406/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Vide fls.152/162. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00271/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01407/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00271/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01409/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 0001/2020, que trata da aquisição de combustíveis, apontou irregularidades. Processo TC nº 01153/20. Recomenda-se que, independentemente da forma escolhida, aditivo ou apostilamento, todas as modificações contratuais (alterações qualitativas, quantitativas, de preços, entre outras) devem ser encaminhadas, para análise deste TCE-PB, em conformidade com a Resolução Normativa RN TC nº 09/16.

**Processo:** [00275/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras**Interessados:** Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01404/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Vide fls.922/930. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00283/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue**Interessados:** Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01386/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 569/573, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00292/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola**Interessados:** Sr(a). Givaldo Limeira de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01391/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Givaldo Limeira de Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE.

Processo: [00299/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Interessados:** Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01416/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face do exposto no Relatório de acompanhamento, sugere-se a emissão dos alertas elencados no item 6, quais sejam: 1 - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 06/05; 2 - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 - Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 4 - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00306/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Interessados:** Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01377/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 143/147, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00308/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho**Interessados:** Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01374/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 253/257, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00313/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Interessados:** Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01410/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



fatos: Em face do exposto no Relatório de Acompanhamento, sugere-se a emissão dos alertas elencados no item 6, quais sejam: 1 - Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 04/05. 2 - Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3 - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00337/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01394/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00340/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Interessados: Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01415/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Acompanhamento de licitações, observou a realização de dispensa de pequeno valor, acima dos limites estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações (R\$ 17.600,00 e R\$ 33.000,00), os quais foram alterados pelo Decreto nº 9.412/2018. (Documento TC nº 38419/20). Recomenda-se que eventuais dispensas, amparadas na Medida Provisória nº 961/2020, e que alterou estes valores para R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, restrinjam-se à obras, compras e serviços, inclusive de engenharia, relacionados ao combate à Covid-19 em decorrência do estado de calamidade pública.

Processo: [00344/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01400/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00350/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01387/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 628/632, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00352/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01392/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE.

Processo: [00358/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01375/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 143/147, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00362/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01389/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza, no sentido de que adote medidas de



prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE.

Processo: [00367/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01382/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 341/345, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00377/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01383/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Chaves Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 258/262, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00382/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01414/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Acompanhamento de licitações, observou a realização de dispensas de pequeno valor, acima dos limites estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações (R\$ 17.600,00 e R\$ 33.000,00), os quais foram alterados pelo Decreto nº 9.412/2018. (Documentos TC nº 37733/20, 37737/20, 37740/20, 37744/20). Recomenda-se que eventuais dispensas, amparadas na Medida Provisória nº 961/2020, e que alterou estes valores para R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, restrinjam-se à obras, compras e serviços,

inclusive de engenharia, relacionados ao combate à Covid-19 em decorrência do estado de calamidade pública.

Processo: [00383/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01381/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 221/225, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00386/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01384/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 520/524, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00390/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Interessados: Sr(a). Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01390/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josevaldo da Silva Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE.

Processo: [00393/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01395/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00395/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Interessados: Sr(a). Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01398/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Florentino Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00397/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01405/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emmanuel Felipe Lucena Messias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Vide fls.129/139. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00398/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01401/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Nildo Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Vide fls.600/610. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00400/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01411/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face do exposto no Relatório de Acompanhamento, sugere-se a emissão dos alertas elencados no item 6, quais sejam: 1 - Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º., Lei de Responsabilidade Fiscal; 2 - Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 3 - Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

Processo: [00410/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Interessados: Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01393/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE.

Processo: [00415/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01403/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00416/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01417/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que

adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em face do exposto no Relatório de Acompanhamento, sugere-se a emissão dos alertas elencados no item 6, quais sejam: 1 - Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 2 - Não funcionamento do Portal da Transparência Fiscal.

Processo: [00427/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01376/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 273/277, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00432/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01397/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

Processo: [00436/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01388/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 794/798, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da

gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00438/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01378/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O prazo para envio do questionário referente ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM 2020 encerra no dia 31 de julho de 2020 e existem pendências relativas ao seu preenchimento, conforme destacado no relatório técnico, fls. 266/270, devendo, portanto, serem observados os ditames da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016 e do Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Observação: as orientações não dispensam a adoção de outras providências necessárias à regularidade e à responsabilidade fiscal da gestão. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br.

Processo: [00448/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01396/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - O prazo para envio se encerra no dia 31/07/2020, e existem pendências relativas ao preenchimento de questionários do IEGM 2020, nos termos da RN-TC nº 04/2016 e Ofício Circular nº 007/2020-TCE-GAPRE. Dúvidas e esclarecimentos devem ser encaminhados à Comissão do IEGM-TCE/PB para o e-mail iegm@tce.pb.gov.br

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [24461/19](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2019

Interessado(s): Jose Uchoa de Aquino Leite (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar, através do Portal do Gestor, certidão que comprove o encaminhamento dos balancetes mensais do exercício de 2019 à Câmara Municipal de Alagoa Nova.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [20546/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessado(s): Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação ao Pregão Presencial 069/2017: - Autorização para promoção da licitação por agente competente; - Ata da sessão do



Pregão Presencial; - Documentação de habilitação do vencedor; - Termo de adjudicação; - Pesquisa de mercado; - Justificativa da contratação e das especificações dos veículos constantes no Termo de Referência; - Parecer(es) Jurídico(s);

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 84.245,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [42758/20](#)

Número da Licitação: 00023/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição material de EPI (mascaras) destinados as atividades do município, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 14/07/2020 às 08:30

Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [42762/20](#)

Número da Licitação: 22002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Escola Padrão Municipal de Ensino Fundamental no Município de Monteiro - PB.

Data do Certame: 22/07/2020 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 1.244.770,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [42769/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de álcool em gel e líquido destinados ao combate da covid-19

Data do Certame: 15/07/2020 às 08:30

Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado: Telefone:(083)3353-2274.E-mail: Cplsume@gmail.com.edital:www.sume.pb.gov.br;https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [42774/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar/ Material permanente nº da Proposta: 11.490.408000/1160-03(relativo aos itens remanescentes do Pregão Presencial nº 014/2019).

Data do Certame: 21/07/2020 às 10:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Valor Estimado: R\$ 111.725,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [42790/20](#)

Número da Licitação: 01041/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos para Uso nos Diagnósticos da Pandemia do COVID - 19 Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 14/07/2020 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 248.291,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: [42799/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de paralelepípedos e meio fio granítico, para

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [31191/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 1ª (primeira) etapa das obras de reforma do campo o VICENTÃO, no município de Emas-PB, contrato de repasse CAIXA nº 1058076-59.

Data do Certame: 22/07/2020 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 267.911,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [31203/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 2ª (segunda) etapa das obras de reforma do campo o VICENTÃO, no município de Emas-PB, contrato de repasse CAIXA nº 1062223-30.

Data do Certame: 22/07/2020 às 11:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 371.659,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [32349/20](#)

Número da Licitação: 00017/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ARMAZENADOS EM CILINDROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB.

Data do Certame: 21/07/2020 às 11:30

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 2637-SESI-BAYEUX/PB - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [40010/20](#)

Número da Licitação: 00061/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATENDEREM ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 22/07/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 133.728,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [42756/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos de Vias na Vila Hermenegildo - Areia/PB.

Data do Certame: 24/07/2020 às 08:30



atender as necessidades do Município de Pedro Régis - PB

Data do Certame: 20/07/2020 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 361.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [42806/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE MALTA-PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

Data do Certame: 29/07/2020 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Malta

Valor Estimado: R\$ 83.368,30

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [42809/20](#)

Número da Licitação: 00023/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIDA, APOIO E ASSISTÊNCIA EXTRA-HOSPITALAR A PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA: MARCAÇÃO DE EXAMES, CIRURGIAS, CONSULTAS E INTERNAMENTOS

Data do Certame: 15/07/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdiccionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [42816/20](#)

Número da Licitação: 23013/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA EXAMES LABORATORIAIS COM CESSÃO DE ANALISADORES EM COMODATO.

Data do Certame: 24/07/2020 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [42818/20](#)

Número da Licitação: 23014/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA NEONATOLOGIA.

Data do Certame: 22/07/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [42870/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios, para compor/montar kits de alimentação escolar, que tem como objetivo serem entregues/distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data do Certame: 20/07/2020 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [42874/20](#)

Número da Licitação: 00034/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução das obras do sistema de abastecimento de água da

cidade de Santa Inês, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 03/08/2020 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 823394

Valor Estimado: R\$,01

Observações: Em razão da pandemia instalada por causa do COVID-19, A licitação Nº 0016/2020 (Doc TCE Nº15097/20) passou a ser a LICITAÇÃO Nº 0034/2020 que será realizada de forma eletrônica.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [42939/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS ÓRGÃOS VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB

Data do Certame: 16/07/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: este edital esta disponível no porta de transparencia da prefeitura de Aparecida PB e na sala de comissão em horario de expediente de 08 as 12 e nos dias uteis.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [42946/20](#)

Número da Licitação: 00032/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de mão de obra de pessoa física calceteiro e servente, para realizar tarefas, reparos, consertos, recuperação, ampliação, demolição, reforma e construção, por administração direta, para atender as necessidades deste Município

Data do Certame: 21/07/2020 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [42956/20](#)

Número da Licitação: 00035/2020

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Serviço de cadastramento, de elaboração do estudo de concepção, projeto básico e executivo dos sistemas de abastecimento de água do distrito de Divinópolis, abrangendo o presídio regional de Cajazeiras e do distrito de Umari, pertencentes, respectivamente, aos municípios de Cajazeiras e São João do Rio do Peixe, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 04/08/2020 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [42965/20](#)

Número da Licitação: 00065/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS E GRADES PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 24/07/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 57.236,56

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [42989/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de reforma de unidade escolar, neste Município - EMEF Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho

Data do Certame: 27/07/2020 às 10:00



Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 838.744,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [43005/20](#)
Número da Licitação: 00050/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças e acessórios destinados aos veículos pertencentes as secretarias deste Município
Data do Certame: 22/07/2020 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 277.250,07

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [43007/20](#)
Número da Licitação: 00061/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Equipamentos, Acessórios, Instrumentos, Ferramentas e Insumos, destinado a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia- SEECT
Data do Certame: 22/07/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [43044/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Alienação
Objeto: CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADO NO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E ARTESANATO ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO (SUME SHOPPING).
Data do Certame: 27/07/2020 às 08:30
Local do Certame: sala de reunião de licitação
Valor Estimado: R\$ 9.600,00

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [43091/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL) E IMPLEMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
Data do Certame: 23/07/2020 às 09:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 823614.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [43097/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES A CIDADE DE CAICÓ-RN PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM HEMODIÁLISE ASSISTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 23/07/2020 às 10:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 21.725,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [43098/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Médico e de Equipamentos Médicos para implantação de Centro de Atendimento para Enfrentamento da

Covid-19, nos termos da Portaria 1.579 de 19 de junho de 2020
Data do Certame: 15/07/2020 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CATINGUEIRA

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [43100/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TACHÕES E TACHAS, SEGREGADORES E MATERIAL COLANTE SEM IMPLANTAÇÃO.
Data do Certame: 22/07/2020 às 09:30
Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 820592.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [43103/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE BENS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESTINADOS A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 23/07/2020 às 11:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Valor Estimado: R\$ 239.938,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [42720/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação e serviços de funerária com aquisição de urnas para atender famílias carentes do município, conforme Termo de Referência do Edital

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/06/2020:

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [39801/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TACHÕES E TACHAS, SEGREGADORES E MATERIAL COLANTE SEM IMPLANTAÇÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/06/2020:

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [39839/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL) E IMPLEMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA